



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **7 DE FEVEREIRO DE 2017**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**.

Presentes, ainda, o Excelentíssimo Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Erika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Ausente o Excelentíssimo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, devidamente justificado.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 1ª Sessão Extraordinária (13.12.2016), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, sustentação oral requerida pelo Dr. José Manoel Alberto Matias Pires - OAB n. 3718, no processo 03616/16, de relatoria do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes - Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	03616/16 (Processo de origem n. 2144/2016)
Interessados:	Alessandra Cristiane Ribeiro CPF n. 607.801.772-15 Jailson Ramalho Ferreira CPF n. 225.916.644-04 Eduardo Allemand Damião CPF n. 518.247.527-68
Recorrente:	Amazonfort Soluções Ambientais Ltda
Assunto:	Pedido de Reexame
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Advogados: Gustavo Gerola Marzolla - OAB n. 4164, José Manoel Alberto Matias Pires - OAB n. 3718, Renata Fabris Pinto - OAB n. 3126

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Observação: “O Advogado Dr. José Manoel Alberto Matias Pires - OAB n. 3718, requereu sustentação oral manifestando-se nos seguintes termos: “Requer o provimento do pedido de reexame interposto para reformar decisão monocrática, a fim de se conceder tutela inibitória com efeito suspensivo ao certame, nos moldes concedidos liminarmente pelo Conselheiro Relator. E pugnar que seja consignado pela Corte a ressalva acerca do direito da administração usufruir da autotutela prevista na Carta Magna para, querendo, realizar as correções necessárias com relação ao que foi apontado na representação oferecida, no sentido de se homenagear o princípio da economicidade e eficiência e ainda que perca a representação oferecida ser objeto, restará, caso realizadas as correções necessárias, privilegiado o interesse público, o que poderá vir a ser oportunamente analisado pelo Relator.”

Decisão: “Conhecer do pedido de reexame, vez que atendidos todos os requisitos de admissibilidade, dando provimento ao pedido de reexame, tendo por consequência a revogação da Decisão Monocrática n. 242/2016/GCWCSC e ratificação da DM-GCJEPPM-TC 00234/16, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

2 - Processo n. 00800/94

Interessado: Ozório Calisto de Souza
CPF n. 111.429.361-04

Responsáveis: Wilson Suldine
CPF n. 191.197.472-68
Sebastião Gerlach Campoe
CPF n. 085.465.252-34
Egídio Lopes
CPF n. 234.907.219-34
Antônio Onofre de Souza
CPF n. 206.501.161-00
Francisco Ciro Moreira
CPF n. 068.038.062-00
Joaquim Germiniano da Silva
CPF n. 236.805.809-59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Ilson Colombo
CPF n. 079.153.222-49
Olvindo Luiz Donde
CPF n. 503.243.309-87
João Soares Borges
CPF n. 442.681.909-10
Ozório Calisto de Souza
CPF n. 111.429.361-04
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1993
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cerejeiras
Advogados: Cláudia Alves de Souza - OAB n. 5894
Raduan Celso Alves de Oliveira Nobre - OAB n. 5893
Juliano Dias de Andrade - OAB n. 5009
Adriana Kleinschmitt Pinto - OAB n. 5088
Maria Cristina Dall' Agnol - OAB n. 4597
Leonardo Henrique Berkembrock - OAB n. 4641
Richard Campanari - OAB n. 2889
Manoel Elias de Almeida - OAB n. 208
Ester da Silva Lacerda Pereira - OAB n. 4113
Daniel Pereira - OAB n. 4104
Francisco Lopes da Silva - OAB n. 3772
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Considerar não cumprida a determinação constante no item II, “b”, da DM-GCJEPPM-TC 200/16, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

3 - Processo n. 02342/07
Interessados: Silas Antonio Rosa
CPF n. 206.976.608-00
Rita Helena Ferrugem
CPF n. 031.845.518-81
Sid Orleans Cruz
CPF n. 568.704.504-04
Responsáveis: Rita Helena Ferrugem
CPF n. 031.845.518-81
Sid Orleans Cruz
CPF n. 568.704.504-04
Silas Antonio Rosa
CPF n. 206.976.608-00
Júlio Cesar Brito de Lima
CPF n. 669.436.202-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Risoneide Souza dos Santos
CPF n. 162.909.412-91
Josenith Maria da Silva Santos
CPF n. 421.551.772-91
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho
Impedido: Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, exercício de 2006, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

4 - Processo n. 02219/16 (Processo de origem n.1921/12)
Interessado: Eduardo Carlos Rodrigues da Silva
CPF n. 571.240.945-34
Assunto: Recurso de Reconsideração - Processo nº 01921/12/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Advogado: Caetano Vendimiatti Neto - OAB n. 1853
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, por ser intempestivo, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

5 - Processo n. 01322/16 (Processo de origem n. 1921/12)
Interessados: Francisco de Assis do Carmo dos Anjos
CPF n. 203.991.202-97
Jurandir Rodrigues de Oliveira
CPF n. 219.984.422-68
Assunto: Recurso de Reconsideração - Processo n. 01921/12/TCE-RO,
Acórdão n. 30/2016-2ª Câmara
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Advogados: Otávio Cesar Saraiva Leão Viana - OAB n. 4489
Thiago de Souza Gomes Ferreira - OAB n. 4412
Rafael Maia Correa - OAB n. 4721
Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721
Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Conhecer do recurso de reconsideração, uma vez atendidos todos os requisitos de admissibilidade, para no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

6 - Processo n. 02602/13
Responsável: Byron de Oliveira Carvalho
CPF n. 426.575.041-91
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Alegação de acúmulo ilegal de cargos públicos no Município de Jaru
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Considerar ilegal a acumulação de cargos públicos, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

7 - Processo n. 01529/08
Responsável: Irany Freire Bento
CPF n. 178.976.451-34
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007
Jurisdicionado: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar regulares com ressalva as Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDECA, referentes ao exercício de 2007, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

8 - Processo n. 01564/14
Responsáveis: Risângela Tavares Mendes
CPF n. 658.525.832-00
Francisco de Sales Oliveira dos Santos
CPF n. 097.782.684-87
Nanci Maria Rodrigues da Silva
CPF n. 079.376.362-20
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2013
Jurisdicionado: Fundo Especial de Proteção Ambiental
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, exercício financeiro de 2013, à unanimidade, nos termos do voto relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

9 - Processo n. 01520/13
Responsáveis: Vicente de Paula Braga Goés
CPF n. 085.303.352-87
George Alessandro Gonçalves Braga
CPF n. 286.019.202-68
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Advogado: Artur Leandro Veloso de Souza - OAB n. 5227
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar regulares com ressalva as Contas da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, exercício de 2012, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

10 - Processo n. 03216/07
Interessada: Meirilam de Lima Guedes e Outros
Responsável: Adelino Ângelo Follador
CPF n. 148.372.189-20
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - VI - Concurso Público
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legais os atos de admissão de pessoal, decorrentes de aprovação em concurso público do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2006, de 4.12.2006, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

11 - Processo n. 3002/2008—Apensos nº (3471/2008; 3491/2008; 3782/2008; 4163/2008; 4164/2008; 0069/2009; 0491/2009; 1472/2009; 2553/2009; 3755/2009; 3758/2009; 3775/2009; 3794/2009; 4012/2009; 4134/2009; 4367/2009; 0292/2010; 0293/2010; 1765/2010; 2809/2010; 0216/2011; 2764/2011; 2606/2012; 2690/2012; 3069/2012; 3522/2012; 5397/2012).
Assunto: Admissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Interessados: Adriana Pereira Gonçalves Rocha e outros
Responsáveis: José de Abreu Bianco
Ex-Prefeito Municipal
CPF n. 136.097.269-20
Jesualdo Pires Ferreira Júnior
Prefeito Municipal
CPF n. 042.321.878-63.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

12 - Processo-e n. 03161/16
Interessada: Eliana Soares Alves
CPF n. 777.458.252-53
Responsável: Sérgio dos Santos – Prefeito Municipal
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2016
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urupá
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão da servidora Eliana Soares Alves, no cargo de Professor 40 horas, nível superior, nível II, regime jurídico Estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Urupá, decorrente de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

13 - Processo-e n. 02669/16
Interessados: Aparecida Flavia de Freitas Dutra e outros
Responsáveis: Sergio dos Santos – Prefeito Municipal
Sandra M. dos Santos Viana – Secretária de Administração e Planejamento
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urupá
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Urupá, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

14 - Processo-e n. 03795/16
Interessado: Lucas Daniel Almada
CPF n. 948.887.282-91
Responsável: Sansão Batista Saldanha
CPF n. 059.977.471-15
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal os atos de admissão, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do servidor Lucas Daniel Almada, no cargo de Analista Judiciário - Economista, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

15 - Processo-e n. 03284/16
Interessados: Helane Cristina Santos Trindade e outros
Responsáveis: Laerte Silva de Queiroz
CPF n. 156.833.541-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2012
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

16 - Processo-e n. 04626/16

Interessado: Roberto Carlos de Souza
CPF n. 828.491.452-20

Responsável: Fabio Batista da Silva
CPF n. 625.137.701-10

Assunto: Análise da Legalidade dos atos de admissão edital de Concurso Público n. 001/2015

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do servidor Roberto Carlos de Souza com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

17 - Processo-e n. 03142/16

Interessados: Queiser Batista Moreno e outros

Responsável: Josemar Beatto
CPF n. 204.027.672-68
Prefeito Municipal

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 004/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Município de Colorado do Oeste, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

18 - Processo-e n. 04717/16

Interessados: Dhienneffer Maricato Alves Serafim
Karla Rafaela Braga Barbeto Westphal
Elurien Back Thomé Dantas

Responsável: Sansão Batista Saldanha
Desembargador Presidente do TJ - RO

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, das servidoras Dhienneffer Maricato Alves Serafim, Elurien Back Thomé Dantas e Karla Rafaela Braga Barbeto Westphal, decorrentes de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

19 - Processo n. 02658/16

Interessados: Jean Magalhães e outros

Responsáveis: Gilearde José Moreira
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Elizeu de Lima
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Walmânia Bordignon
Secretária Municipal de Administração Interina

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

20 - Processo n. 03097/16

Interessados: Luciene Campos Sales Marques e outros

Responsáveis: Walmônia Bordignon
Secretária Municipal de Administração Interina
Antônio Manoel de Sousa
Secretário Municipal de Administração
Gilearde José Moreira
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

21 - Processo-e n. 04944/16

Interessada: Fernanda Pitteri Anastacio

Responsável: Saulo Siqueira de Souza

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos De Admissão - Edital de Concurso Público n. 006/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cerejeiras
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Cerejeiras, da servidora Fernanda Pitteri Anastácio, decorrente de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

22 - Processo-e n. 04853/16

Interessada: Jamile da Silva Pinheiro
Responsável: Sansão Batista Saldanha
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, da servidora Jamile da Silva Pinheiro, decorrente de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

23 - Processo n. 03096/16

Interessados: Patrícia Freitas dos Anjos e outros
Responsável: Jailson Ramalho Ferreira
CPF n. 225.916.644-04
Secretário Municipal de Administração
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2011
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Porto Velho, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

24 - Processo-e n. 04010/16

Interessado: Michael Lucas Coutinho Duarte
CPF n. 016.223.212-86

Responsável: Valdecir Ramos de Souza

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato de admissão do servidor Michael Lucas Coutinho Duarte, no cargo de Técnico Judiciário, nível médio, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

25 - Processo-e n. 03291/16

Interessados: Carla Aparecida Andrade Pereira e outros

Responsáveis: Antônio Manuel de Souza

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

26 - Processo-e n. 03162/16
Interessados: Anderson Pinto de Oliveira e outros
Responsável: Sansão Batista Saldanha
CPF n. 059.977.471-15
Assunto: Análise da Legalidade dos atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

27 - Processo-e n. 02672/16
Interessado: Egon Lenin Augusto Silva Akutagawa
CPF n. 391.588.238-08
Responsável: Rogério Montai de Lima
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão do servidor Egon Lenin Augusto Silva Akutagawa, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no cargo de Técnico judiciário, decorrente de aprovação em concurso público, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2015, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

28 - Processo-e n. 00834/16
Interessada: Maria de Lurdes da Silva Melo
CPF n. 029.777.248-18
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria da Senhora Maria de Lourdes da Silva Melo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

29 - Processo-e n. 02362/16
Interessada: Maria Nancy Ferreira Batista
CPF n. 108.661.322-87
Responsável: José Carlos Couri
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Nancy Ferreira Batista, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

30 - Processo-e n. 02527/16
Interessada: Sunamita Neta Mesquita B. Aquino
CPF n. 115.169.503-30
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Sunamita Neta Mesquita Bastos Aquino, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

31 - Processo-e n. 02233/16

Interessado: Osvaldo Cabral de Oliveira
CPF n. 078.984.792-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Osvaldo Cabral de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

32 - Processo-e n. 02463/15

Interessada: Maria Inez Pereira
CPF n. 295.964.082-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Inêz Pereira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

33 - Processo-e n. 02377/15
Interessada: Matilde Melgar de Lima Silva
CPF n. 138.907.512-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Matilde Melgar de Lima Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

34 - Processo-e n. 02265/16
Interessada: Alda Regina Pereira
CPF n. 206.215.661-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Alda Regina Pereira, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

35 - Processo-e n. 01995/16
Interessada: Cleusa Isabel da Silva Hernandes Rodrigues
CPF n. 276.960.062-15
Responsável: Ivani Ferreira Vieira
CPF n. 390.292.479-91
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Cleusa Isabel da Silva Hernandez Rodrigues, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

36 - Processo-e n. 00900/16

Interessada: Silvia Maria Pereira de Freitas
CPF n. 514.301.776-91

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Silvia Maria Pereira de Freitas, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

37 - Processo-e n. 00449/16

Interessado: Eloi Tesori
CPF n. 348.695.652-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Eloi Tesori, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 38 - Processo-e n. 04428/15**
Interessada: Josilene da Silva
CPF n. 348.430.602-59
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Josislaine da Silva, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.
- 39 - Processo-e n. 00859/16**
Interessada: Ivanilda Maria Ferraz Gomes
CPF n. 009.919.728-64
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Admin. e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria da Senhora Ivanilda Maria Ferraz Gomes, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 40 - Processo-e n. 04584/16**
Interessada: Maria Suzete Holanda de Castro
CPF n. 095.660.742-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Suzete Holanda de Castro, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

41 - Processo-e n. 01898/16
Interessada: Marinalva Ferreira da Silva
CPF n. 183.361.672-34
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
CPF n. 390.075.022-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Marinalva Ferreira da Silva, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

42 - Processo-e n. 00846/16
Interessado: Paulozina Cordeiro de Miranda Silva
CPF n. 079.974.262-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Admin. e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Paulozina Cordeiro de Miranda Silva, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

43 - Processo-e n. 00840/16
Interessada: Maria de Jesus Mesquita Coelho
CPF n. 326.709.072-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Admin. e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria da Senhora Maria de Jesus Mesquita Coelho, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

44 - Processo-e n. 00776/16
Interessado: Augusto Rigato Nascimento
CPF n. 203.443.502-82
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios
CPF n. 369.220.722-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Augusta Rigato Nascimento, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

45 - Processo-e n. 03665/15
Interessados: Olmiro da Silva
CPF n. 627.348.652-20
Responsável: Izolda Madella
CPF n. 577.733.860-72
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Olmiro da Silva, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

46 - Processo-e n. 04784/16
Interessado: Sebastião Alves de Oliveira
CPF n. 213.294.279-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Sebastião Alves de Oliveira, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

47 - Processo-e n. 03315/16
Interessada: Maria Aparecida Ramos
CPF n. 312.333.842-87
Responsável: Eraldo Barbosa Teixeira
CPF n. 083.680.584-49
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Aparecida Ramos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

48 - Processo-e n. 04058/16
Interessado: Aroldo Farias Lages
CPF n. 060.023.822-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Aroldo Farias Lages, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

49 - Processo-e n. 03258/16
Interessado: Alexandrino Rodrigues de Souza
CPF n. 034.470.571-49
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios
CPF n. 369.220.722-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria compulsória do Senhor Alexandrino Rodrigues de Sousa, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

50 - Processo-e n. 03729/16
Interessado: Norberto Gomes de Abreu
CPF n. 300.243.409-44
Responsável: Andreia Ferraz Novais
Assunto: Aposentadoria Municipal.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Norberto Gomes de Abreu, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

51 - Processo-e n. 03290/15

Interessada: Enedina Pereira das Neves
CPF n. 203.627.812-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória da Senhora Enedina Pereira das Neves, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

52 - Processo-e n. 03337/16

Interessado: Esperindeus Gomes Mendes
CPF n. 107.332.722-15

Responsável: Andreia Ferraz Novais

Assunto: Aposentadoria Municipal

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Esperindeus Gomes Mendes, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

53 - Processo-e n. 03062/16
Interessada: Antônia Costa de Souza
CPF n. 206.495.171-72
Responsável: Andreia Ferraz Novais
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Antônia Costa de Souza, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

54 - Processo-e n. 02467/15
Interessada: Clarice Vergina Quioveti do Nascimento
CPF n. 683.790.488-49
Responsável: Cleriston Couto de Sousa
CPF n. 961.426.852-20
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Clarice Vergina Quioveti do Nascimento, com determinação de registro e recomendação ao Instituto de Previdência”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

55 - Processo-e n. 02466/15
Interessado: Hildete Lopes da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

CPF n. 021.819.242-87
Responsável: Cleriston Couto de Sousa
CPF n. 961.426.852-20
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Hildete Lopes da Silva, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

56 - Processo-e n. 02313/15

Interessada: Maria das Graças Oliveira de Paula Machado
CPF n. 642.337.742-15
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira
CPF n. 303.583.376-15
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria das Graças Oliveira de Paula Machado, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

57 - Processo-e n. 03179/16

Interessada: Idalina Dutra Lima
CPF n. 204.581.692-34
Responsável: Cleonice Ramos da Silva
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Idalina Dutra Lima, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

58 - Processo-e n. 04616/16

Interessada: Damaris Luz da Rocha
CPF n. 040.517.772-00

Responsável: José Carlos Couri
CPF n. 193.864.436-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Damaris Luz da Rocha, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

59 - Processo-e n. 02145/15

Interessada: Ginalva Tomas de Matos
CPF n. 277.309.212-00

Responsável: Sinval Reckel
CPF n. 512.001.206-04

Assunto: Aposentadoria Municipal

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Ginalva Tomas de Matos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

60 - Processo-e n. 03312/16
Interessada: Maria Isabel Vieira de Lima
CPF n. 280.492.528-50
Responsável: Juliano Sousa Guedes
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Isabel Vieira de Lima, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

61 - Processo-e n. 03776/16
Interessada: Neide Ferreira de Souza Amorim
CPF n. 220.200.552-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Neide Ferreira de Souza Amorim, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

62 - Processo-e n. 04268/15
Interessada: Maria da Penha Francisco Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

CPF n. 470.285.056-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Admin. e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria da Penha Francisco Alves, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

63 - Processo-e n. 03116/16
Interessado: José Peçanha Cordeiro
CPF n. 770.693.588-49
Responsável: Marcos Vânio da Cruz
CPF n. 419.861.802-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor José Peçanha Cordeiro, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

64 - Processo-e n. 04286/16
Interessado: Elci Ferreira Lima
CPF n. 176.428.331-72
Responsável: Juliano Sousa Guedes
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Elci Ferreira Lima, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

65 - Processo-e n. 02572/16
Interessada: Laurinda Galdino Mares
CPF n. 326.015.305-53
Responsável: Osvaldo Isaac Orellana Moreno
CPF n. 472.823.209-34
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Laurinda Galdino Mares, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

66 - Processo-e n. 03957/16
Interessada: Maria de Lima Rodrigues Vasconcelos
CPF n. 006.893.882-92
Responsável: José Carlos Couri
CPF n. 193.864.436-00
Assunto: Pensão Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia da Senhora Maria de Lima Rodrigues Vasconcelos, cônjuge, beneficiária legal do Senhor João Batista Vasconcelos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

67 - Processo-e n. 01714/16
Interessados: Meyzon Natiel Jordão da Silva Leite
CPF n. 050.138.162-70
Responsável: José Carlos Couri
CPF n. 193.864.436-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Pensão Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão temporária a Meyzon Natiel Jordão da Silva Leite, filho, beneficiário legal do Senhor Francisco Victor Leite, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

68 - Processo-e n. 03485/15
Interessado: Iago Rodrigues Bezerra Mercado
CPF n. 788.083.162-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Pensão Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão temporária a Iago Rodrigues Bezerra Mercado, filho, beneficiário legal da Senhora Maria de Jesus Rodrigues Bezerra, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

69 - Processo-e n. 02204/15
Interessados: Jocelma Mendes da Silva
CPF n. 001.032.522-07
Crysthian Mendes de Oliveira
CPF n. 044.223.372-89
Cauã Mendes de Oliveira
CPF n. 044.223.202-03
Instituidor: Judisson Oliveira da Silva
Responsável: José Carlos Couri
CPF n. 193.864.436-00
Assunto: Pensão Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia da Senhora Jocelma Mendes da Silva, companheira, e temporária a Crysthian Mendes de Oliveira e Cauã Mendes de Oliveira, filhos, beneficiários legais do Senhor Judisson Oliveira da Silva, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

70 - Processo-e n. 04767/15
Interessado: Valdeci de Araújo Leite
CPF n. 817.658.192-53
Responsável: José Carlos Couri
CPF n. 193.864.436-00
Assunto: Pensão Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia a Valdeci de Araújo Leite, cônjuge, beneficiária legal do Senhor Francisco Victor Leite, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

71 - Processo-e n. 03068/16
Interessado: Melquiades Vieira Lemos
CPF n. 036.053.532-15
Responsável: José Carlos Couri
CPF n. 193.864.436-00
Assunto: Pensão Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia do Senhor Melquiades Vieira Lemos, cônjuge, beneficiário legal da Senhora Auxiliadora dos Santos Lemos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

72 - Processo-e n. 03782/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Hilda Maria Leal
CPF n. 162.911.582-72
Responsável: Maria Rejane S.dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Pensão Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia da Senhora Hilda Maria Leal, cônjuge, beneficiária legal do Senhor Sebastião Ferreira Leal, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

73 - Processo-e n. 02475/15
Interessados: Ruan Túlio Bastos Perozo
Elisângela Bastos Perozo
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios
CPF n. 369.220.722-00
Assunto: Pensão Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia da Senhora Elisângela Bastos Perozo, cônjuge, e temporária de Ruan Túlio Bastos Perozo, filho, beneficiários legais do Senhor Túlio Perozo, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

74 - Processo-e n. 04413/15
Interessado: Porciano Nunes de Moraes
CPF n. 163.057.102-44
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de transferência para reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Pociano Nunes de Moraes, na graduação de 3º Sargento PM RE 100039972, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

75 - Processo-e n. 02812/15
Interessado: Moisés Matos Rojas
CPF n. 272.095.042-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de transferência para de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Moisés Matos Rojas, na graduação de 3º Sargento PM RE 100051334, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

76 - Processo-e n. 00801/16
Interessado: José Maria de Vasconcelos Filho
CPF n. 315.228.822-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de transferência para reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar José Maria de Vasconcelos Filho, no posto de Coronel PM RE 100060098, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

77 - Processo-e n. 03425/15
Interessado: Valdir Mendes
CPF n. 219.857.402-06
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Reserva Remunerada
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Valdir Mendes, na graduação de Subtenente PM RE 100039245, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

78 - Processo-e n. 02100/16
Interessado: Maurino Merecino Rocha
CPF n. 349.814.972-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de transferência para reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Maurino Merecino Rocha, na graduação de 1º Sargento PM RE 1100042187, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

79 - Processo n. 01606/12
Interessada: Ariele Laia Carvalho E Outros
Responsável: Rozeli Moreno Santos
CPF n. 689.396.122-72
Maria Aparecida Torquato Simon
CPF n. 486.251.242-91
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 001/2011
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais o ato de admissão dos servidores, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Câmara Municipal de Gov. Jorge Teixeira, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

80 - Processo n. 02935/14
Interessado: Sebastião Pereira de Jesus
CPF n. 282.271.829-68
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira
CPF n. 303.583.376-15
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Sebastião Pereira de Jesus, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

81- Processo-e n. 04581/16
Interessada: Maria Senhorinha Ferreira da Silva
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Senhorinha Ferreira da Silva, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

82 - Processo n. 00490/15
Interessada: Rosa de Oliveira Araújo
CPF n. 242.344.432-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Rosa de Oliveira Araújo, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

83 - Processo-e n. 03773/16
Interessada: Ruth Gomes Estrada de Assis
CPF n. 058.318.902-44
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Ruth Gomes Estrada de Assis, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

84 - Processo-e n. 00497/16
Interessado: Nélío de Matos Júnior
CPF n. 331.078.079-15
Responsável: Andreia Ferraz Novais
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Nélío de Matos Júnior, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

85 - Processo-e n. 00453/16
Interessado: Cezarina Nunes Rodrigues
CPF n. 045.850.542-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Admin. e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria Cezarina Nunes Rodrigues, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

86 - Processo n. 03220/12
Interessada: Gertrudes Maria Minetto Brondani
CPF n. 313.696.340-72
Responsável: Rui Vieira de Sousa - Ex-Secretário
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia – SAMP/RO, para análise e posterior remessa do Tribunal de Contas da União – TCU”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

87 - Processo n. 02720/11
Interessada: Rosângela Barnabé Souza da Silva
CPF n. 139.581.602-63
Responsável: Agostinho Castello Branco Filho
CPF n. 257.114.077-91
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar ilegal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais à Senhora Rosangela Barnabé Souza da Silva, com negativa de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina seja considerado ilegal o ato examinado e negar o seu registro”.

88 - Processo n. 00945/15

Interessada: Maria Ivanir Andrade Sales
CPF n. 115.130.712-20

Responsável: Maria José Alves de Andrade
CPF n. 286.730.692-20

Assunto: Aposentadoria Municipal

Jurisditionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, da Senhora Maria Ivanir Andrade Sales, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

89 - Processo n. 00493/13

Interessada: Adelita de Melo Sobreira
CPF n. 176.429.654-00

Responsável: Denil Oliveira Franco
CPF n. 248.573.512-34

Assunto: Aposentadoria Municipal

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, da Senhora Adelita de Melo Sobreira, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

90 - Processo-e n. 04769/15

Interessada: Francisca Gonçalves Assunção
CPF n. 138.931.902-44

Responsável: José Carlos Couri
CPF n. 193.864.436-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Francisca Gonçalves Assunção, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

91 - Processo-e n. 04773/15

Interessada: Raimunda Pereira dos Santos
CPF n. 251.063.922-68

Responsável: José Carlos Couri
CPF n. 193.864.436-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Raimunda Pereira Santos, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

92 - Processo-e n. 03224/15
Interessada: Neuza Maria da Silva Santana
CPF n. 283.658.012-72
Responsável: Edileuza Pereira Lima Lage
CPF n. 312.119.332-53
Assunto: Aposentadoria Municipal.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, da Senhora Neuza Maria da Silva Santana, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

93 - Processo-e n. 03704/15
Interessada: Rute Silvério
CPF n. 855.203.062-49
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
CPF n. 390.075.022-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Rute Silvério, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

94 - Processo n. 03722/13
Interessada: Nilza Pereira Machado Coelho
CPF n. 422.139.752-72
Responsável: Sebastião Pereira da Silva
CPF n. 457.183.342-34
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Nilza Pereira Machado Coelho, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

95 - Processo n. 03554/12
Interessada: Petronília Nogueira dos Santos
CPF n. 227.503.396-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, da Senhora Petronília Nogueira dos Santos, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 96 - Processo n. 01406/12**
Interessada: Raissa Consuelo Costa Rodrigues
CPF n. 953.825.344-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Raissa Consuelo Costa Rodrigues, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 97 - Processo n. 00243/10**
Interessada: Maria Conrado Perussi
CPF n. 319.806.002-87
Responsável: Sinval Reckel
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Conrado Perussi, com determinação de registro, e recomendações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.
- 98 - Processo-e n. 04740/15**
Interessada: Leonora Amancio de Souza
CPF n. 090.780.702-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Admin. e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Leonora Amancio de Souza, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

99 - Processo-e n. 03478/16
Interessada: Rosa Odilia Marques de Souza
Responsável: José Carlos Couri
Assunto: Aposentadoria Municipal.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Rosa Odilia Marques de Souza, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

100 - Processo n. 02532/09
Interessada: Tereza da Silva Oliveira - CPF n. 316.511.192-87
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF n. 606.771.802-25
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da servidora Tereza da Silva de Oliveira, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

101 - Processo-e n. 02183/15
Interessada: Josefa Justiniano Barbosa do Carmo
CPF n. 274.733.681-68
Responsável: José Carlos Couri
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Josefa Justiniano Barbosa do Carmo, com determinação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

102 - Processo n. 00661/13
Interessado: Donizete Aparecida Calaça Ravani
CPF n. 169.625.401-91
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira
CPF n. 303.583.376-15
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Donizete Aparecida Calaça Ravani, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

103 - Processo-e n. 03393/15
Interessada: Gessi da Silva
CPF n. 930.338.342-72
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
CPF n. 390.075.022-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, da Senhora Gessi da Silva, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

104 - Processo-e n. 02369/16
Interessada: Anete Alves Costa
CPF n. 162.700.612-53
Responsável: José Carlos Couri
CPF n. 193.864.436-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho - IPAMPVH
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Anete Alves Costa, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

105 - Processo-e n. 04962/16
Interessada: Maria José do Carmo Pedroso
CPF n. 220.234.372-53
Responsável: José Carlos Couri
CPF n. 193.864.436-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria José do Carmo Pedroso, com determinação de registro, recomendações ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

106 - Processo-e n. 04954/16
Interessada: Nilzia Galvão de Souza Dutra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

CPF n. 409.406.402-87
Responsável: Pedro Nogueira da Silva
CPF n. 028.203.428-50
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Nilzia Galvão de Souza Dutra, com determinação de registro, e recomendações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

107 - Processo-e n. 03525/15
Interessada: Rozinda Lopes da Silva
CPF n. 045.866.892-34
Responsável: José Carlos Couri
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Rozinda Lopes da Silva, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

108 - Processo-e n. 04952/16
Interessado: Sebastião Brito Lima
CPF n. 133.762.335-00
Responsável: Paulo Belegante
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Sebastião Brito Lima, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

109 - Processo n. 02177/14

Interessado: Eliel Pereira da Silva
CPF n. 218.932.174-34
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Eliel Pereira da Silva, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

110 - Processo n. 05114/12

Interessada: Cacilda Felberk de Souza
CPF n. 113.589.392-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória da Senhora Cacilda Felberk de Souza, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

111 - Processo-e n. 04644/16

Interessado: Antonio Gahu da Silva
CPF n. 007.333.422-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício ao Senhor Antônio Gahú da Silva (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Jacy Ferreira da Silva, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

112 - Processo-e n. 03740/16

Interessada: Maria Selma Nogueira da Silva
CPF n. 221.224.002-34
Responsável: José Carlos Couri
Assunto: Pensão Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício da Senhora Maria Selma Nogueira da Silva (companheira), beneficiária legal do Senhor Geraldo Alves Feitosa, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

113 - Processo n. 02668/10

Interessada: Lindinalva Tereza Telek Rocha
CPF n. 351.679.122-53
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Assunto: Pensão Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de pensão em caráter vitalício da Senhora Lindinalva Tereza Telek Rocha (cônjuge), e em caráter temporário a Jheeinifer Maria Telek Rocha (filha), representada pela sua genitora Lindinalva Tereza Telek Rocha, beneficiárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

legais do Senhor Damilton Barbosa Rocha, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

114 - Processo-e n. 02247/15

Interessada: Nelcy Varela e outros– CPF nº 358.514.972-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de pensão em caráter vitalício da Senhora Nelcy Varela (cônjuge), e em caráter temporário à Jaíne Varela da Silva (filha), beneficiárias legais do Senhor Carlos Alves da Silva, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

115 - Processo-e n. 04951/16

Interessado: Joaquim Ferreira do Nascimento Neto e outros
Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira
Assunto: Pensão Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício do Senhor Joaquim Ferreira do Nascimento Neto (cônjuge), e em caráter temporário a Jéssica Moreira do Nascimento e Patrícia Moreira Nascimento (filhas), beneficiários legais da Senhora Juraci Tosta Moreira do Nascimento, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

116 - Processo-e n. 02324/15

Interessada: Tânia Rodrigues de Andrade
CPF n. 773.800.882-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Senhora Tânia Rodrigues de Andrade (companheira), beneficiária legal do Senhor Etelvino Ramos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

117 - Processo n. 02153/07
Interessado: Daniel Neri de Oliveira
CPF n. 458.711.329-87
Responsável: Neodi Carlos
Assunto: Pensão Estadual
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar ilegal o ato concessório de pensão por Invalidez do Senhor Daniel Neri de Oliveira, ex-Deputado Estadual, fundamentado no art. 268 da Constituição Estadual, efetuado por meio do Ato da Mesa Diretora nº 013/2007, com negativa de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

118 - Processo n. 01025/12
Interessado: Marcelo Bueno de Goes
CPF n. 103.331.298-30
Responsável: José Tiago Coelho Maranhão
Assunto: Reserva Remunerada
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 2º SGT PM RE 100034922 Marcelo Bueno de Goes, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

119 - Processo-e n. 03953/16

Interessado: Elcio Aparecido dos Santos
CPF n. 283.952.802-97

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Reserva Remunerada

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada, do TEN CEL PM RE 041145 Elcio Aparecido dos Santos, com determinação de registro e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

120 - Processo-e n. 03434/15

Interessado: Romildo Gomes Bezerra
CPF n. 285.975.832-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Reserva Remunerada

Jurisditionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do 2º TEN PM, RE 4633-9, Romildo Gomes Bezerra, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

121 - Processo-e n. 03378/15

Interessado: Marcondes Lino de Santana
CPF n. 520.764.904-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Reserva Remunerada

Jurisditionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do 3º SGT PM, RE 5306-9, Marcondes Lino de Santana, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1- Processo n.	02875/13
Responsáveis:	Wilmar José Cardoso CPF n. 792.861.196-15 Valdinei Antonio Coelho CPF n. 241.960.612-49
Assunto:	Auditoria - Cumprimento da Lei da Transparência (LC n. 131/2009)
Jurisicionado:	Câmara Municipal de Corumbiara
Relator:	Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
2- Processo n.	00380/07
Responsáveis:	Lúcio Antônio Mosquini CPF n. 286.499.232-91 Alceu Ferreira Dias CPF n. 775.129.798-00
Assunto:	Contrato nº 017/TCER- RO 2006
Jurisicionado:	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Relator:	Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
3- Processo-e n.	03394/16
Responsáveis:	Jean Henrique Gerolomo de Mendonça CPF n. 603.371.842-91 Fábio Pacheco CPF n. 767.202.252-00
Assunto:	Edital de Concurso Público n. 005/2016
Jurisicionado:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator:	Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
4 - Processo-e n.	01344/15
Interessado:	Fernando Franco Assunção CPF n. 038.304.256-94
Responsável:	Josafá Lopes Bezerra CPF n. 606.846.234-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

5- Processo n. 02102/13
Responsável: Florisvaldo Alves da Silva
CPF n. 661.736.121-00
Assunto: Prestação de Contas - Exercício/2012
Jurisdicionado: Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

6 -Processo n. 01218/14
Responsáveis: Evandro Cesar Padovani
CPF n. 513.485.869-15
Emerson Silva Castro
CPF n. 348.502.362-00
Edson Luiz Vicente
CPF n. 107.110.662-72
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social
Contadora: Emilian de Fátima Pinto dos Santos - CPF n. 030.690.872-72
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

7 -Processo n. 01345/08
Interessado: José Roberto Alves de Lima
CPF n. 372.858.742-72
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Acórdão n. 128/2013-1ªCM – Petição
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

8- Processo-e n. 00209/16
Interessada: Valquiria Costa Lourenço de Queiroz
CPF n. 136.942.602-00
Responsável: José Carlos Couri
CPF n. 193.864.436-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 27min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 7 fevereiro de 2017.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara